



RELATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 08.27.04.2021

Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de filmes laser para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Tipo II, e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Tipo I, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

No dia 28 de abril de 2021 (28/04/2021) o Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no uso das suas atribuições adjudica o objeto do presente processo de licitação que busca a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de filmes laser para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Tipo II, e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Tipo I, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC.

Conforme movimentação via sistema consta no processo que os itens 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) fracassaram, porém, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08.27.04.2021 em seu Anexo I – Termo de Referência existe da seguinte cláusula editalícia:

5.8.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preços do primeiro colocado.

De acordo com o edital os itens citados acima são cotas destinadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas nos termos do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

Na disputa a licitante PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA não manifestou o interesse em diminuir o seu lance final, permanecendo no valor de R\$ 990,00



(novecentos e noventa reais), valor unitário para o item. Assim, sendo desclassificada fundamentada na seguinte cláusula do instrumento convocatório:

11.2.3. A proposta final para o item não poderá conter valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, devendo o licitante readequar a proposta constante no mapa de preços.

Logo, para o item 2 a licitante HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA cumpriu com todas as exigências do edital. Assim, estando habilitada. Vencendo na ampla disputa e assumindo a cota reservada.

Para os itens 4 e 6 a licitante EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ofertou lances dentro do aceitável pela administração. Porém, apresentou a documentação dos sócios faltando a autenticidade conforme está previsto no edital de licitação. 9.2.1.1. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei. Na Qualificação Econômico-Financeira a mesma juntou o Balanço do Exercício social de 2020, porém, a Demonstração do Resultado do Exercício está apresentada somente do mês de dezembro de 2020 e com saldos zerados, o que o edital prevê que sua apresentação é do último exercício social, logo não atende ao item 9.5.2. do edital da presente licitação. A empresa supracitada também não apresentou a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo previsto no item 9.5.6. “Demais documentos de Habilitação”. A licitante também deixou de acostar em seus documentos a CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados) com o objetivo de assegurar que os atos sociais posteriores ao registro/constituição da empresa licitante refletem a real situação jurídica, quanto aos arquivamentos posteriores dos seus atos, na junta comercial competente, exigida no item 9.5.6.1. Restando assim, desclassificada do processo de licitação.

O segundo colocado e o terceiro PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, respectivamente, ofertaram lances superiores ao preço de referência, restando assim, desclassificados nos itens citados.



Houve a tentativa de negociação, mas os licitantes não manifestaram o interesse em diminuir seus lances.

Logo, para o item 4 a licitante HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA assume vencedora, pois a mesma teve a melhor oferta no item 3 que corresponde a cota principal. Já no item 6 a licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA assume vencedora, pois também teve a melhor oferta no item 5 que corresponde a cota principal.

Dessa forma, adjudico o presente processo de licitação nos termos § 3º, do artigo 44 do Decreto Federal 10.024/19:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Crato/CE, 28 de abril de 2021.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro do CPSMC